



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI Nº 53, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Fixa normas para o credenciamento de líderes, a certificação e a manutenção de Grupos de Pesquisa na Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni nº 52, de 18 de novembro de 2024, e considerando o que foi deliberado pela Câmara Acadêmica, em sua Quinquagésima Quarta Sessão Ordinária, por meio da plataforma virtual Web RNP, em 5 de fevereiro de 2026, conforme documentos contidos no Processo nº 23507.008525/2025-54, na forma do que dispõe o art. 34 do Regimento Interno do Consuni, resolve:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, um Grupo de Pesquisa é a união de pesquisadores em torno de um campo de estudos de interesse comum, hierarquicamente organizado em torno de um ou, eventualmente, mais Líderes, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência e o destaque no âmbito científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa, compartilhando, em algum grau, recursos financeiros, instalações ou equipamentos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Líder: pesquisador(a) cadastrado(a) no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil – DGP pela Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPI como Líder de grupo, e responsável pelo preenchimento, atualização e envio dos dados de seu(s) Grupo(s) de Pesquisa;

II - Vice-Líder: Pesquisador(a) indicado(a) pelo Líder como corresponsável pelo preenchimento, atualização e envio dos dados de seu(s) Grupo(s) de Pesquisa.

III - Participante de Grupo de Pesquisa: pesquisador, estudante, técnico ou colaborador estrangeiro cadastrado no Grupo de Pesquisa pelo Líder de grupo, cujo acesso permite visualizar os dados do grupo, bem como excluir sua participação; e

IV - Certificação de Grupo de Pesquisa: procedimento realizado pela Coordenadoria de Pesquisa que implica na validação e concordância de vinculação do Grupo de Pesquisa à UFCA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta resolução dispõe sobre as normas para o credenciamento de Líderes, a certificação e a manutenção de Grupos de Pesquisa da Universidade Federal do Cariri – UFCA, que integrarão a base de dados do DGP mantido pelo CNPq.

Art. 5º Os Grupos de Pesquisa vinculados à instituição devem zelar pela integridade científica, promover a integração entre pesquisadores, estudantes e técnicos em um ambiente propício ao debate e à avaliação de temas relevantes, bem como assegurar a divulgação dos resultados das pesquisas por meio de relatórios, artigos, apresentações e outros meios adequados.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º As solicitações de certificação de Grupos de Pesquisa, no âmbito da UFCA, serão analisadas pela Coordenadoria de Pesquisa da PRPI, segundo os critérios descritos nesta resolução.

Art. 7º É indispensável ao Líder de um Grupo de Pesquisa o atendimento a todos itens a seguir:

I - ser servidor(a) efetivo(a) da UFCA;

II - possuir título de doutor;

III - o(a) servidor(a) poderá ser Líder de no máximo dois Grupos de Pesquisa certificados pela UFCA;

IV - orientar ou ter orientado alunos(as) de graduação nas modalidades previstas no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFCA ou estar vinculado a algum programa de pós-graduação *stricto sensu* ou ser Bolsista de Produtividade de alguma agência de fomento à pesquisa; e

V - comprovar produção científica nos últimos cinco anos compatível com a subárea do CNPq predominante do grupo, o que inclui o atendimento de ao menos um dos requisitos a seguir (bolsistas de produtividade ficam automaticamente aprovados neste quesito):

a) publicação de, no mínimo, um artigo científico em periódico de circulação nacional ou internacional com reconhecida qualidade editorial, indexado em bases de dados científicas relevantes e amplamente aceitas pela comunidade acadêmica da área correspondente à subárea do grupo.

b) livros autorais publicados em editoras com conselho editorial ou, ao menos, dois capítulos de livros com ISBN.

c) patentes registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

d) realização e/ou participação de eventos, produções artísticas e/ou outras produções técnicas que a área de avaliação considere como prioritárias; e

e) publicação em anais de eventos e congressos, nacionais e/ou internacionais, que a área de avaliação considere como de participação relevante;

Art. 8º O(a) proponente do Grupo de Pesquisa deverá encaminhar à PRPI via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de certificação de Grupo de Pesquisa, devidamente preenchido;

II - carta de anuênciam assinada pela Direção da respectiva Unidade Acadêmica;

III - termo de concordância assinado por cada um dos(as) pesquisadores(as) vinculados(as) ao grupo;

IV - comprovação de que o(a) candidato(a) a Líder atende ao art. 7º; e

V - outros documentos que venham a ser requisitados pela PRPI.

Art. 9º São requisitos indispensáveis à certificação de um Grupo de Pesquisa:

I - possuir Líder atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 7º desta resolução;

II - possuir Vice-Líder, a ser designado(a) pelo(a) Líder do grupo, nos casos em que houver mais de um pesquisador cadastrado; e

III - todos(as) os(as) participantes devem possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 10. Recomenda-se que os Grupos de Pesquisa possuam, preferencialmente, até cinco linhas de pesquisa, de modo a garantir maior foco, coerência e integração entre os membros, não constituindo, entretanto, condição obrigatória para sua certificação ou manutenção.

Art. 11. Serão considerados casos atípicos conforme as determinações do CNPq:

I - grupos unitários (formados por apenas um pesquisador);

II - grupos sem estudantes;

III - grupos sem técnicos;

IV - grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

V - pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;

VI - estudantes que participam de dois ou mais grupos; e

VII - outro critério que venha a ser definido pelo CNPq.

Parágrafo único. Para grupos em formação enquadrados como atípicos, o(a) proponente deverá apresentar justificativa à Coordenadoria de Pesquisa da PRPI e, uma vez aprovada, o grupo poderá ser certificado sem qualquer prejuízo.

Art. 12. Recomenda-se que não seja criado mais de um Grupo de Pesquisa com a mesma identidade de Líder e Vice-Líder, devendo o grupo também evitar similaridade superior a 50% (cinquenta por cento) com outro Grupo de Pesquisa da UFCA quanto às linhas de pesquisa.

Art. 13. Após a aprovação da documentação enviada pelo(a) proponente para a Coordenadoria de Pesquisa, o(a) Líder será cadastrado(a) no DGP pela PRPI.

Art. 14. O(a) Líder cadastrado(a) deverá registrar os dados do seu Grupo de Pesquisa no DGP em conformidade com a documentação enviada à PRPI, enviá-los ao CNPq via DGP e comunicar à PRPI para que se proceda com os encaminhamentos para a certificação.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 15. Para permanecer certificado, o Grupo de Pesquisa deverá:

I - ser atualizado anualmente no DGP pelo(a) Líder do Grupo; e

II - manter o atendimento aos critérios e requisitos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Com base no acompanhamento realizado pela Coordenadoria de Pesquisa através dos relatórios gerados pela plataforma e nos resultados do censo bi-anual realizado pelo DGP, a PRPI notificará os(as) Líderes de grupo para que realizem alterações caso necessárias.

Art. 16. Um grupo certificado que permanecer por mais de doze meses sem atualização será classificado pelo CNPq como “Não-atualizado”, devendo o(a) Líder regularizar a situação nesse prazo, sob pena de o grupo ser automaticamente alterado para “Excluído”, sem possibilidade de acesso pelo(a) Líder ou pela Coordenadoria de Pesquisa.

CAPÍTULO V

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 17. A atualização dos dados referentes aos Grupos de Pesquisa se darão por meio de formulário eletrônico no DGP e será de responsabilidade do(a) Líder do Grupo.

§ 1º Para alterar a liderança de um grupo já certificado, o Líder atual deverá comunicar à PRPI para que a Coordenadoria de Pesquisa faça uma nova análise e uma nova certificação.

§ 2º Os participantes poderão excluir seus dados dos Grupos de Pesquisa a qualquer tempo, independentemente do papel que lhes seja atribuído.

§ 3º No caso de falecimento ou de outros impedimentos do(a) Líder, o(a) Vice-Líder deverá solicitar à Coordenadoria de Pesquisa a alteração dos dados e/ou situação do Grupo de Pesquisa.

§ 4º Para inclusão de pesquisador(a) estrangeiro(a) como participante em Grupos de Pesquisa, é exigido cadastramento prévio de Currículo Lattes.

§ 5º A inclusão de Instituições Parceiras de Grupos de Pesquisa exige cadastramento prévio no Diretório de Instituições do CNPq (DI).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os(as) Líderes de Grupos de Pesquisa obrigam-se a prestar contas de suas atividades por meio de relatórios, artigos, resumos, apresentações orais e demais meios de divulgação, quando assim convocados pela PRPI.

Art. 19. Os Grupos de Pesquisa da UFCA credenciados no DGP no momento em que esta resolução entrar em vigor terão um prazo de doze meses para se adequarem às normas previstas nesta resolução.

Art. 20. Não compete à PRPI a resolução de questões ligadas ao espaço físico e à disponibilização de equipamentos para os Grupos de Pesquisa, essa articulação deve ser realizada no âmbito das unidades acadêmicas e demais setores competentes.

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Pesquisa deliberar sobre os casos omissos nesta resolução, em conformidade com as demais normas da UFCA e do CNPq.

Art. 22. Fica revogada a Resolução Câmara Acadêmica Consuni nº 15, de 5 de maio de 2022.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente

CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA